



PROJETO DE LEI nº 005/2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Refinanciamento de Dívidas - REFIS 2025, com objetivo de possibilitar a regularização dos créditos tributários e não tributários, incentivar a recuperação econômica dos contribuintes e incrementar o ingresso de receitas municipais.

Art. 2º. O período de adesão ao Programa ocorrerá até 30 de junho de 2025.

CAPÍTULO II

DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º. Os créditos provenientes de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, taxas e outros de qualquer natureza, devidos na condição de contribuinte ou responsável pelo pagamento, vencidos até 31 de dezembro de 2024 e inscritos em dívida ativa do Município até a data da adesão, em fase administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, poderão ser quitados da seguinte forma:

I - à vista, no ato da adesão ao Programa, com redução de cem por cento da multa moratória e dos juros de mora;

II - parceladamente:

*Realizado 18/02/2025
Vincenzo Luciano*

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



- a) em até quatro parcelas, com redução de setenta por cento da multa moratória e dos juros de mora;
- b) de cinco até oito parcelas, com redução de sessenta por cento da multa moratória e dos juros de mora;
- c) de nove a doze parcelas, com redução de cinquenta por cento da multa moratória e dos juros de mora.

§1º. Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no dia seguinte à adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento no dia dez dos meses subsequentes.

§2º. O parcelamento será considerado válido e os benefícios desta Lei concedidos, a partir da quitação da primeira parcela.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado na Secretaria de Finanças/Diretoria de Tributos e assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Termo de Assunção de Dívida, conforme formulários constates dos Anexos I e II, que deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II** - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;
- III** - termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário expedido pela Secretaria Finanças/Diretoria de Tributos.

§1º. Para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo, o contribuinte terá o prazo de início de vigência da presente lei até 30 de junho de 2025.

§2º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 5º. Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos juros e multa;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com o art. 98 ao art. 102 do CPC, caso em que as mesmas não serão devidas.

Art. 6º. O reconhecimento da dívida importa na confissão irretratável e irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º. Na hipótese de débitos ajuizados que venham a ser pagos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, fica o contribuinte isento do pagamento de cem por cento da multa de cobrança judicial.

§1º. O disposto no caput deste artigo não isenta o contribuinte do pagamento das custas judiciais fixadas pelo Poder Judiciário e dos honorários advocatícios arbitrados em juízo.

§2º. As ações de execução fiscal ficarão suspensas, mediante comprovação de adesão ao Programa, até o pagamento integral do débito.

Art. 8º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO IV

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

Art. 9º. O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

Art. 10. Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até trinta dias após o vencimento da última parcela, os benefícios concedidos serão automaticamente revogados, acarretando o cancelamento da redução das multas e juros, que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos na dívida, sendo os débitos encaminhados à cobrança administrativa e/ou judicial.

Parágrafo único. Caso o débito já esteja ajuizado, a ação de execução fiscal retomará seu curso normal.

Art. 11. Será ainda excluído do REFIS, mediante ato do(a) Secretário(a) de Finanças, o contribuinte que incorrer nas seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II** - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III** - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV** - concessão de medida cautelar fiscal;
- V** - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Tuparetama, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI** - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão;

§1º. A Procuradoria Jurídica do Município ou a Secretaria de Finanças poderão propor a exclusão do optante.

§2º. Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de trinta dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.



§3°. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§4°. A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

§5°. A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 12. O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.


DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO



ANEXO I

DA LEI Nº. _____, de _____ DE DE 2025.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
CPF	RG	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Tuparetama, o valor de R\$ _____, (_____) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, **conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.**

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei Municipal nº _____, totaliza, nesta data, R\$ _____, (_____), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ _____, (_____), cujo vencimento dar-se-á no dia 10 de cada mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60



O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Esta confissão implica em desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
- Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
- Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Tuparetama (PE), ____ de _____ de 2025.

CONFITENTE DEVEDOR

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
Matrícula:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura

CNPJ nº 11.358.124/0001-60



ANEXO II

DA LEI N°. _____, de _____ DE DE 2025.

TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO

TERCEIRO(A) INTERESSADO(A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
CPF	RG	FONE
DEVEDOR(A) ORIGINAL		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Assunção de Dívida, o(a) Terceiro(a) Interessado(a), acima identificado(a), assume a dívida do devedor(a) original, também acima identificado(a), perante a Fazenda do Município de Tuparetama, no valor de R\$ _____, (_____) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, **conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.**

O(A) Terceiro(a) Interessado(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei Municipal n° _____, totaliza, nesta data, R\$ _____, (_____), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ _____, (_____), cujo vencimento dar-se-á no dia 10 de cada mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

O Devedor Original declara anuir com a Assunção da Dívida pelo Terceiro Interessado, sem a exclusão de sua responsabilidade, que lhe permanece atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

O(A) Terceiro(a) interessado(a) e o Devedor(a) Original declaram ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos;

Reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
- Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço do(a) Terceiro(a) Interessado(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
- Comprovante de endereço do(a) Devedor(a) Original e do seu representante, signatário deste Termo;
- Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Terceiro(a) interessado(a) e/ou do Devedor(a) Original, pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Terceiro(a) Interessado(a), ou por seu procurador, pelo Devedor(a) Original, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Tuparetama (PE), _____ de _____ de 2025.

TERCEIRO INTERESSADO

DEVEDOR ORIGINAL

AUTORIDADE
ADMINISTRATIVA

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
TUPARETAMA

O VERDADEIRO PROGRESSO É CUIDAR DAS PESSOAS

Matrícula:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Antônio Valmir Batista Tunú
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

O presente projeto tem por objetivo incentivar o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, gerando receita que será convertida em obras e benefícios para nossa população.

A administração municipal, a exemplo de outras esferas governamentais, tem o dever de proporcionar mecanismos que venham a incentivar o pagamento de tributos que com o passar dos anos, poderão tornar-se incobráveis.

Também pensando nas dificuldades que muitas pessoas encontram para quitar seus débitos fiscais com o município, o presente projeto busca oferecer a opção de pagamento que poderá ajudar o contribuinte a ficar em dia com seus tributos municipais e em um menor prazo aumentar a receita do município o que beneficiará todos os cidadãos, pois os recursos arrecadados irão garantir a continuidade de muitos projetos.

Desta forma, iremos atender aos contribuintes em débito para com o município, que ainda não dispunham de condições financeiras, possam efetivamente, com este novo programa de recuperação fiscal - REFIS, quitar os débitos tributários que se encontram pendentes junto aos cofres municipais, e assim também se constituir em considerável acréscimo de receita.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na apreciação e deliberação da presente matéria.



Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 005/2025, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA
PREFEITO